

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao Anexo CCLXXXII (Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012) da Medida Provisória n. 1.286/2024:

ANEXO CCLXXXII



(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

“PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
			I	II	III	IV			
Médico Veterinário	P31	9.113,85	1				1	9.934,10	10.430,78
	P32	9.469,29	2	1			2	10.331,44	10.858,46
	P33	9.838,59	3	2	1		3	10.744,70	11.303,64
	P34	10.222,29	4	3	2	1	4	11.174,50	11.767,10
	P35	10.620,97	5	4	3	2	5	11.621,48	12.249,54
	P36	11.035,18	6	5	4	3	6	12.086,34	12.751,78
	P37	11.465,56	7	6	5	4	7	12.569,78	13.274,60
	P38	11.912,71	8	7	6	5	8	13.072,58	13.818,86
	P39	12.377,31	9	8	7	6	9	13.595,48	14.385,44
	P40	12.860,03	10	9	8	7	10	14.139,30	14.975,24
	P41	13.361,57	11	10	9	8	11	14.704,88	15.589,22



P42	13.882,67	12	11	10	9	12	15.293,06	16.228,38
P43	14.424,09	13	12	11	10	13	15.904,80	16.893,74
P44	14.986,63	14	13	12	11	14	16.540,98	17.586,38
P45	15.571,11	15	14	13	12	15	17.202,62	18.307,44
P46	16.178,38	16	15	14	13	16	17.890,72	19.058,04
P47	16.809,34		16	15	14	17	18.606,36	19.839,42
P48	17.464,91			16	15	18	19.350,62	20.652,84
P49	18.146,04				16	19	20.124,64	21.499,60

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE
			I	II	III	IV			

		DE 2023						2025	2026
	P31	4.556,92	1				1	4.967,04	5.215,39
	P32	4.734,64	2	1			2	5.165,72	5.429,23
	P33	4.919,30	3	2	1		3	5.372,35	5.651,82
	P34	5.111,15	4	3	2	1	4	5.587,25	5.883,55
	P35	5.310,48	5	4	3	2	5	5.810,74	6.124,77



Médico	P36	5.517,59	6	5	4	3	6	6.043,17	6.375,89
Médico	P37	5.732,78	7	6	5	4	7	6.284,89	6.637,30
Veterinário	P38	5.956,36	8	7	6	5	8	6.536,29	6.909,43
	P39	6.188,65	9	8	7	6	9	6.797,74	7.192,72
	P40	6.430,01	10	9	8	7	10	7.069,65	7.487,62
	P41	6.680,78	11	10	9	8	11	7.352,44	7.794,61
	P42	6.941,34	12	11	10	9	12	7.646,53	8.114,19
	P43	7.212,05	13	12	11	10	13	7.952,40	8.446,87
	P44	7.493,31	14	13	12	11	14	8.270,49	8.793,19
	P45	7.785,55	15	14	13	12	15	8.601,31	9.153,72
	P46	8.089,20	16	15	14	13	16	8.945,36	9.529,02
	P47	8.404,67		16	15	14	17	9.303,18	9.919,71
	P48	8.732,45			16	15	18	9.675,31	10.326,42
	P49	9.073,02				16	19	10.062,32	10.749,80

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir um injustificado tratamento diferenciado dado aos cargos de Médico e de Médico Veterinário integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Tais cargos pertencem ao “Nível E” do PCCTAE, mas obtiveram, na Medida Provisória (MPV) nº 1286, de 31 de dezembro de 2024, reajuste inferior aos demais cargos do mesmo nível e da mesma carreira. Esse reajuste inferior, inclusive, viola o que fora ajustado com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) quando da assinatura do Termo de Acordo de Greve nº 11/2024, no qual se pactuaram reajustes remuneratórios de 9% (nove por cento) e de 5% (cinco por cento) para os anos de 2025 e 2026, respectivamente.

Portanto, apresentamos esta emenda para que o quadro de reajuste remuneratório aplicado pela MPV nº 1286 aos cargos de “Nível E” do PCCTAE, constante do item e) do Anexo CCXXIV, seja integralmente replicado para os



cargos de Médico e de Médico Veterinário^[1], alterando-se o Anexo CCLXXXII da MPV e uniformizando-se, assim, a remuneração de todos os cargos similares.

Tem-se como objetivo, portanto, cumprir o acordo de greve número 11/2024, que serviu, inclusive, para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do presente ano, garantindo a disponibilidade orçamentária também para médicos e médicos veterinários do PCCTAE. Dessa forma fica preservada a credibilidade da União em termos acordados entre o Estado e a categoria de trabalhadores.

Em face do exposto, e norteados pelo dever de valorizar servidores públicos essenciais para a promoção da saúde pública e para o incremento da qualidade de vida da população brasileira, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação desta emenda.

1

Sala da comissão, 5 de fevereiro de 2025.

Deputado Ruy Carneiro
(PODEMOS - PB)



^[1] Replicado para a jornada de 20h; para os casos de jornada de 40h, promoveu-se a duplicação dos valores.